



Tribunal de Contas do Estado do Acre



PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: E-mail: presidencia@tceac.tce.br - <https://tceac.tce.br>

Ofício nº 66/2022/TCEAC/PRESIDENCIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Acre
Rua Arlindo Porto, nº 241- Centro
CEP: 69.908-040 Rio Branco/AC

À Sua Exceléncia o Sr. Deputado Nicôlaus Junior
P/ 15.03.2022
R. Gomes

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 999999.000854/2022-92.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa 01 (um) Projeto de Lei, de iniciativa desta Corte de Contas, com o objetivo de alterar a redação da Lei nº 1.781, de 03 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, para incluir os Artigos 16-A e 16-B, § 5º e 6º; bem como, revogar a Lei nº 3.126, de 04 de abril de 2016; além de alterar o artigo 4º da Lei nº 2.865, de 03 de abril de 2014, e dar outras providências.

A proposta apresentada vai ao encontro da valorização e fortalecimento dos integrantes da Carreira de Controle Externo e de Assessoramento, assegurando, tanto a reposição, em parte, das perdas inflacionárias verificadas em exercícios pretéritos e majoradas neste período de pandemia.

Notório é que, considerando a importância da adequada aplicação dos recursos públicos em benefício de toda sociedade, se faz necessário destacar o papel estratégico dos profissionais de controle externo e daqueles que assessoram os membros desta Casa. São eles que analisam previamente a matéria necessária de todas as decisões do Tribunal de Contas, contribuindo de forma efetiva para a emissão dos Pareceres Prévios das Prestações de Contas Governamentais que são julgadas por essa Casa Legislativa e pelas Câmaras de Vereadores, realizando auditorias e inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos; examinam recursos; analisam denúncias; convertem dados e informações em conhecimento; e redigem relatórios e instruções que subsidiam a atuação dos Relatores e Colegiados, auxiliando o Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória. Somado a isso, o trabalho essencial desenvolvido pelas Assessorias diretas do corpo Especial e do Ministério Público de Contas desta Corte.

Vale ressaltar que o montante da despesa decorrente do presente projeto observa estritamente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido realizada a estimativa do impacto

financeiro-orçamentário que autoriza as alterações ora propostas.

Destaque-se ainda, que o presente projeto de lei vem respaldado pela proposta efetuada pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre – SISCONTAS, que a aprovou internamente, quanto, pela aprovação do Corpo Deliberativo desta Corte.

Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cons. RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente do TCE/ACRE



Documento assinado eletronicamente por **RONALD POLANCO RIBEIRO, Conselheiro(a) Presidente**, em 10/03/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0005772** e o código CRC **301F2E6A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 999999.000854/2022-92

SEI nº 0005772

Criado por ana.soares, versão 6 por josafa.mendonca em 10/03/2022 15:13:16.

22
PROJETO DE LEI N.º xxxx, DE 2022

Altera a redação da Lei n.º 1.781, de 3 de julho de 2006, para incluir os Art. 16-A, 16-B, § 5º e 6º, revoga a Lei n.º 3.126, de 4 de abril de 2016, altera o artigo 4º da Lei n.º 2.865 de, 3 de abril de 2014 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre 11 (onze) funções gratificadas (FG-03) que serão acrescidos ao Anexo IV da Lei n.º 1.781, de 03 de julho de 2006, com os respectivos valores.

§ 1º As funções gratificadas (FG-03) serão providas da seguinte forma:

I – 01 destinada exclusivamente para Função de Assessoria Administrativa na Diretoria Administrativa e Financeira (DAF);

II – 01 destinada exclusivamente para Função de Assessoria Administrativa na Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária (DAFO);

III – 01 destinada exclusivamente para Função de Assessoria Administrativa na Secretaria das Sessões;

IV – 02 destinadas exclusivamente para Função de Assessoria Administrativa no Setor Tecnologia da Informação;

V – 01 destinada exclusivamente para Função de Assessoria Administrativa no Gabinete da Presidência;

VI – 01 destinada exclusivamente para Função de Assessoria Jurídica no Gabinete da Presidência;

VII - 02 destinadas exclusivamente para Função de Assessoria Administrativa no Gabinete da Conselheira Substituta;

VIII - 02 destinadas exclusivamente para Função de Assessoria Administrativa no Ministério Público de Contas;

§ 2º Os ocupantes das Funções de Confiança (FG-03), elencadas no Art. 1º, § 1º, incisos I, II, III, deverão substituir, em suas ausências, os Diretores da DAF, DAFO e Secretaria das Sessões, respectivamente.

...

"Art. 2º ficam acrescidos o art. 16-A e 16-B da Lei 1.781 de 3 de julho de 2006, com a seguinte redação.

....

[...]

Art. 16-A Integrará os vencimentos dos servidores efetivos, no cargo de Auditor de Controle Externo, o adicional de função de controle externo devido àqueles que realizam a função de fiscalização, lotados e em efetivo exercício, na Diretoria Financeira e Orçamentária no âmbito do TCE-AC, equivalente ao valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

Art. 16-B Integrará os vencimentos de todos os servidores efetivos, nos cargos de Técnico de Controle Externo e Agente de Controle Externo, adicional de função de apoio operacional e logístico, equivalente ao valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais);

§ 5º Os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, os comissionados sem vínculo efetivo, os ocupantes de funções gratificadas e os cedidos a qualquer título não farão jus às vantagens pecuniárias dispostas nos artigos 16-A e 16-B.

§ 6º Somente farão jus as vantagens relativas ao disposto no art. 16-A, aqueles Auditores de Controle Externo, lotados e em efetivo exercício na Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária.”

Artigo 3º Fica revogada a Lei nº 3.126 de 4 de abril de 2016, que instituiu o Auxílio-Saúde aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, com efeitos financeiros a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 2.865 de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído, no âmbito do TCE, o auxílio alimentação, que será concedido exclusivamente aos seus servidores ativos, nos seguintes termos:

§ 1º Nos meses de janeiro a março de 2022, o referido auxílio será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 2º A partir do mês de abril de 2022, o valor será de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

[...]

Art. 5º As tabelas constantes nos anexos I, IV, V e VI, da Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, apresentadas na presente Lei, terão seus valores reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando os limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais dispositivos legais.

Art. 6º Os Anexos I, IV, V e VI da Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I

A) CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Agente de Controle Externo	20	20	20	20	20	20	140	2.318,47
----------------------------	----	----	----	----	----	----	-----	----------

B) CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Técnico de Controle Externo	40	30	30	30	20	20	30	200	3.133,64
-----------------------------	----	----	----	----	----	----	----	-----	----------

C) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Auditor de Controle Externo	50	50	40	40	30	40	40	290	6.826,61
-----------------------------	----	----	----	----	----	----	----	-----	----------

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargos	PROVIMENTO	N. DE CARGOS	VENCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças	CC/FG-06	1	13.601,71
Diretor de Auditoria Financeira e Orçamentária	CC/FG-06	1	13.601,71
Secretário das Sessões	CC/FG-05	1	11.901,49
Chefe de Gabinete da Presidência	CC/FG-04	1	11.051,38
Assessor Técnico da Presidência	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Gabinete de Conselheiro	CC/FG-04	7	11.051,38
Assessor Técnico de Gabinete	CC/FG-04	14	11.051,38
Chefe de Gabinete do Procurador- Chefe do MPE	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Recursos Humanos	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe Setor Financeiro	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe Serviços Administrativos	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 1ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 2ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 3ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 4ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 5ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Controlador Interno	CC/FG-03	1	8.501,06
Assessor Técnico de Procurador do MPE	CC/FG-03	4	8.501,06
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto	CC/FG-03	1	8.501,06
Assessor de Planejamento da Presidência	CC/FG-02	2	5.525,69
Assessor de Segurança Institucional	CC/FG-02	1	5.525,69
Assessor de Comunicação	CC/FG-02	1	5.525,69
Assessoria em Tecnologia da Informação	FG - 03	2	2.550,30
Assessoria Administrativa da DAF	FG - 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa da DAFO	FG - 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa da Secretaria das Sessões	FG - 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência	FG - 03	1	2.550,30
Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência	FG - 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa do Gabinete da Conselheira Substituta	FG - 03	2	2.550,30
Assessoria Administrativa do Ministério Público de Contas	FG - 03	2	2.550,30
Contador	FG-02	1	1.700,21
Membros da COMPAQ	FG-02	2	1.700,21
Agente de Contratação/Pregoeiro	FG-02	1	1.700,21
Assessoria Jurídica da DAF	FG-02	1	1.700,21
Assessoria Administrativa	FG 02	21	1.700,21
Assistente Administrativo	FG-01	16	850,10

ANEXO V
FAIXA E VENCIMENTO

A – NÍVEL FUNDAMENTAL

FAIXA	PONTOS	CARGOS	M. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIAVEL
F I	140	Agente de Controle Externo	40	1.854,77 + 463,69

B – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	M. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIAVEL
F II	200	Técnico de Controle Externo	40	2.506,92 + 626,73

C – NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	M. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIAVEL
F III	290	Auditor de Controle Externo	40	5.461,29 + 1.365,32

ANEXO VI

**TABELA DE FAIXAS E SUB FAIXAS DE VENCIMENTO
CARGOS EFETIVOS**

Faixa de Vencimento	Vencimento base	Sub faixas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
F I	2.318,47	2.469,17	2.629,66	2.800,59	2.982,63	3.280,89	3.494,15	3.721,27	3.963,15	4.220,76	4.642,83	4.944,6..	5.266,01	5.608,31	5.977,85	6.570,13	6.997,19	7.452,01	7.936,39
F II	3.133,64	3.337,33	3.554,26	3.785,29	4.031,35	4.434,46	4.722,70	5.029,63	5.366,61	5.704,79	6.275,26	6.683,16	7.117,56	7.580,26	8.072,92	8.890,21	9.457,42	10.072,15	10.726,84
F III	6.826,61	7.270,34	7.742,91	8.246,70	8.782,20	9.660,43	10.288,35	10.957,10	11.669,31	12.427,81	13.670,59	14.559,18	15.505,53	16.513,39	17.586,76	19.345,43	20.602,89	21.942,03	23.368,31

TABELA COM VENCIMENTOS DE 80% + 20%*

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
F I	1.854,77	1.975,33	2.103,73	2.240,47	2.386,10	2.624,71	2.795,32	3.170,32	3.376,60	3.714,26	3.955,69	4.212,81	4.486,64	4.778,28	5.256,10	5.597,75	5.961,60	6.349,11	
F II	463,69	493,83	525,93	566,12	596,53	656,18	698,83	744,25	792,63	844,15	958,57	986,92	1.053,20	1.121,66	1.194,57	1.314,03	1.399,44	1.490,40	1.587,28
Total	2.318,47	2.469,17	2.629,66	2.800,59	2.982,63	3.280,89	3.494,15	3.721,27	3.963,15	4.220,76	4.642,83	4.944,61	5.266,01	5.608,31	5.972,85	6.570,13	6.997,19	7.452,01	7.936,39

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
F II	2.506,92	2.669,87	2.843,41	3.028,23	3.225,06	3.547,57	3.778,15	4.023,74	4.285,28	4.563,83	5.020,21	5.346,52	5.634,05	6.064,16	6.458,33	7.104,17	7.565,94	8.057,72	8.581,47
F III	626,73	567,47	710,85	757,06	806,27	886,89	944,54	1.005,94	1.071,32	1.140,96	1.251,05	1.336,63	1.413,51	1.516,04	1.614,58	1.776,04	1.891,48	2.014,43	2.145,37
Total	3.133,64	3.337,33	3.554,26	3.785,29	4.031,35	4.434,46	4.722,70	5.029,68	5.356,51	5.704,79	6.275,26	6.683,16	7.117,56	7.580,20	8.072,92	8.890,21	9.457,42	10.072,15	10.726,84

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
F III	5.461,29	5.816,27	6.194,33	6.596,96	7.025,76	7.724,34	8.239,68	8.765,68	9.335,45	9.942,25	10.936,47	11.647,35	12.404,42	13.210,71	14.069,41	15.476,35	16.482,31	17.533,66	18.694,65
	1.365,32	1.454,37	1.548,58	1.649,24	1.756,44	1.931,09	2.057,67	2.191,42	2.333,85	2.485,56	2.734,12	2.911,84	3.101,11	3.302,68	3.517,35	3.869,09	4.120,58	4.388,42	4.673,66
Total	6.826,61	7.270,34	7.742,91	8.346,20	8.782,20	9.664,43	10.288,35	10.957,10	11.669,31	12.427,81	13.670,59	14.559,18	15.505,53	16.513,39	17.586,76	19.345,43	20.602,89	21.942,08	23.368,31

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco, Acre 10 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de PROJETO DE LEI, com objetivo de Incluir os Artigos 16-A e 16-B na Lei nº 1.781. Revogação da Lei nº 3.126, de 4 abril de 2016, e alteração do artigo 4º da Lei nº 2.865 de 3 de abril de 2014, para modificar a composição da remuneração dos servidores efetivos, dos cargos em comissão e auxílios dá outras providências.

Inicialmente, convém esclarecer que em tratativas com os representantes do Sindicato dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre e o Presidente desta Corte de Contas foram levantadas várias necessidades de natureza funcional e operacional com vistas a adequar a prestação do serviço público e modernização da gestão dos recursos humanos.

Dentre as várias proposições chegou-se ao consenso quanto à análise financeira e orçamentária necessária para a criação de adicionais de função aos servidores efetivos como forma de incentivo e alocação de pessoal nos órgãos internos de atuação finalística de auditoria financeira e orçamentária, qual seja, na Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO, decorrente de uma particular dedicação ou especial habilitação dos titulares de cargos efetivos no âmbito de Tribunal que realizam tal mister.

No ponto, dada a natureza jurídica de gratificação ou adicional *pro labore faciendo*, em princípio, não haveria impacto aos aposentados em data anterior à EC nº 20/98 (paridade e integralidade) e nem haveria a incorporação automática aos proventos de aposentaria aos atuais servidores.

Neste sentido, confira-se o precedente do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA. NATUREZA PROPTER LABOREM. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. INCORPOERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Gratificação de Risco de Vida não foi concedida em caráter geral, mas como retribuição de prestação de serviço efetivo e concreto ? propter laborem. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de que a gratificação em análise possui natureza *pro labore faciendo*, o que inviabiliza sua extensão aos servidores inativos e pensionistas. 3. Precedentes: RMS 30.484/CE, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 14/12/2009; RMS 10.751/PR, Rel. Min. Vicente Leal, Sexta Turma, DJ 1º/7/2002, p. 395; AgInt no RMS 47.128/PR, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 3/4/2017; AgRg no RMS 19.900/PI, Rel. Min. Nefi Cordeiro, sexta Turma, DJe 16/4/2015; RMS 33.045/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 31/5/2011. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt nos EDcl no RMS: 53514 PR 2017/0052440-3, Relator: Ministro OG

FERNANDES, Data de Julgamento: 16/11/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2020)

Nessa linha de ideias, não se trata, pois, de gratificação genérica travestida de aumento remuneratório, neste sentido, veja-se o precedente do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SUMULA 283/STF. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN. GRATIFICAÇÃO GENÉRICA. INCORPOERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. SÚMULA 7/STJ. 1. [...] . 4. Conforme já decidido por esta Corte, as gratificações de desempenho, ainda que possuam caráter pro labore faciendo, se forem pagas indistintamente a todos os servidores da ativa, no mesmo percentual, convertem-se em gratificação de natureza genérica, extensíveis, desta maneira, a todos os aposentados e pensionistas. Precedentes. 5. [...] 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (STJ - REsp: 1786583 CE 2018/0333444-5, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 09/03/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/03/2021)

Em contrapartida, os efeitos da pandemia ensejado pelo COVID/19 no serviço público acarretaram aumento da demanda de trabalho na área finalística para uma mesma quantidade de servidores com majoração de inspeções *in loco*, a regulamentação da produtividade para adequação das forças de trabalhos.

Também é verdade que questão suscitada pelo Sindicato alusiva ao aumento da inflação, preços de matérias de consumo de primeira necessidade geram a perda da capacidade de compra dos seus sindicalizados.

Por todos esses motivos, necessário se faz adequar o padrão remuneratório dos servidores efetivos desta Corte de Contas a justificar as alterações legislativas que especificam.

No que tange ao impacto financeiro a previsão é que os gastos com os aumentos acima mencionados fiquem em R\$ 6.790.188,95, R\$ 7.084.817,14, R\$ 7.126.611,20 e R\$ 7.197.388,50, para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, respectivamente. É importante ressaltar que houve elevação da cota do repasse financeiro ao Tribunal de Contas, que acrescentou para o ano de 2022 o valor de R\$ 9.169.696,00, passando de um orçamento de R\$ 55.200.000,00 para R\$ 64.396.696,00. Assim, há orçamento para comportar o aumento da despesa com pessoal.

	Impacto Financeiro			
	2022	2023	2024	2025
Tabela	R\$ 2.195.013,46	R\$ 2.489.641,65	R\$ 2.531.435,71	R\$ 2.602.213,01
Auxílios Alimentação	R\$ 2.721.600,00	R\$ 2.721.600,00	R\$ 2.721.600,00	R\$ 2.721.600,00
Gratificação de Controle Externo e Apoio	R\$ 1.499.625,00	R\$ 1.499.625,00	R\$ 1.499.625,00	R\$ 1.499.625,00
Criação de FG-03	R\$ 373.950,49	R\$ 373.950,49	R\$ 373.950,49	R\$ 373.950,49
TOTAL	R\$ 6.790.188,9	R\$ 7.084.817,14	R\$ 7.126.611,20	R\$ 7.197.388,50

Fonte: Estudos de Impacto Financeiro

Considerando o último aumento ocorrido no ano de 2017, os servidores acumulam perdas inflacionárias da ordem de 23% até o final do ano de 2021, que representa uma redução do valor real dos vencimentos. Deste modo, o acréscimo como apresentado tem como objetivo restabelecer o valor ao patamar que não haja perdas reais nos vencimentos.

As Funções Gratificadas criadas com nomenclaturas FG – 03, tem impacto financeiro de R\$ 373.950,49 anual. Foram criadas 02 (duas) Funções no Gabinete da Conselheira Substituta e 02 (duas) no Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, como forma de estruturar a atuação desses setores tão importante para o fortalecimento do Controle Externo.

Com a revogação da Lei nº 3.126, de 4 abril de 2016, que trata do auxílio saúde, estes recursos serão remanejados para custeio do auxílio alimentação.

Já no que tange as Funções FG-03, criadas nos demais departamentos são de suma importante, na restruturação administrativas dos setores, e sendo exclusivas para os servidores efetivos que irão poder substituir os diretores e chefes de setores.

Por fim, e não menos importante, verificou-se que há disponibilidade financeira e orçamentária para a implementação das medidas dispostas a proposição, bem assim em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante prévio estudo de impacto orçamentário.

Rio Branco, Acre 10 de março de 2022.